



Prefeitura Municipal de Lambari

Estado de Minas Gerais

CEP 37480-000

LEI MUNICIPAL Nº 1.020, DE 19 DE ABRIL DE 1994

Aprova assinatura de Convênio e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lambari aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovada a assinatura do Convênio nº 00125/94, de 07 de Fevereiro de 1994, firmado entre a Prefeitura Municipal de Lambari e a Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Ato consumado no Paço Municipal de Lambari, na rua Tiradentes, nº 165, aos dezenove (19) dias do mês de Abril de mil novecentos e noventa e quatro (1994).

Sebastião Carlos dos Reis
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Divisão Administrativa, em 19 de Abril de 1994.

Paulo Gomes da Silva
Diretor da Divisão Administrativa



No.

00125/94

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI ESTABELECEM O GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, E O MUNICÍPIO DE LAMBARI

O Governo do Estado de Minas Gerais, por intermédio de sua Secretaria de Estado da Educação, neste Instrumento denominada abreviadamente SECRETARIA, representada por seu Secretário, Doutor Walfrido Silvino dos Mares Guia Neto, sob autorização constante do Decreto Estadual no. 17.542, de 24.11.75, e o Município de LAMBARI, adiante apenas MUNICÍPIO, representado por seu(sua) Prefeito(a), Senhor(a) SEBASTIAO CARLOS DOS REIS, observada a legislação Federal e Estadual pertinente, especialmente a Lei Federal no. 8.666, de 21.06.93, no que couber e Medida Provisória no. 351 de 16.09.93 Art. 24 item XVII, Decreto no. 93.872, de 23.12.86, Instrução Normativa no. 03, de 27.12.90, da Secretaria da Fazenda Nacional, bem como o Regimento Interno da Fundação de Assistência ao Estudante/FAE e Despacho Autorizativo do Senhor Governador do Estado, resolvem celebrar o presente Convênio a reger-se pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto a cooperação entre a União, o Estado e os Municípios, necessária ao aperfeiçoamento do processo de execução do Programa Estadual de Alimentação Escolar/PEAE.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Especificamente este Termo assegura o repasse de recursos financeiros ao MUNICÍPIO, destinados à aquisição de Gêneros Alimentícios do PEAE, desenvolvido pela SECRETARIA, no cumprimento do Convênio no. 013/93, de 16.03.93 e seus Aditivos, firmados com a Fundação de Assistência ao Estudante/FAE e o Estado de Minas Gerais, para fins de aquisição de merenda escolar destinada aos alunos de Pré-Escolar registrados nas entidades filantrópicas, pré-escolar e 1o. grau das escolas estaduais e municipais e dos cursos de 2o. grau das escolas técnicas e agrotécnicas federais.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - No decorrer do exercício de 1994, as ações específicas para execução do Programa Estadual de Alimentação Escolar/PEAE serão definidas por termos aditivos que definirão o valor de cada repasse, a dotação orçamentária e o prazo para prestação de contas dos recursos recebidos.



DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA - A SECRETARIA se obriga a:

- 1) definir o valor total a ser repassado ao MUNICÍPIO, mediante o estabelecimento do per capita financeiro, tendo em vista o número total de alunos a serem beneficiados;
- 2) efetivar o repasse ao MUNICÍPIO dos recursos financeiros destinados à aquisição dos gêneros alimentícios;
- 3) prestar assistência técnica ao MUNICÍPIO através de equipe técnica da Delegacia Regional de Ensino à qual o mesmo está jurisdicionado, com vistas à otimização dos recursos recebidos;
- 4) aprovar a prestação de contas referente à aplicação dos recursos recebidos;
- 5) prestar contas à FAE dos recursos recebidos, repassados e aplicados pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA - O MUNICÍPIO se obriga a:

- 1) adquirir, armazenar e distribuir às escolas os gêneros alimentícios até o limite do valor fixado no anexo deste Convênio, efetivamente repassado ao MUNICÍPIO;
- 2) estabelecer "per capita" de cada alimento para entrega às escolas ou entidades, observada a clientela definida no objeto e anexo deste Convênio;
- 3) prestar contas à SECRETARIA dos recursos recebidos, de acordo com as normas estabelecidas pela Superintendência de Finanças/SUF da mesma, até o dia 30 (trinta) de março de 1994;
- 4) dar ciência à Câmara Municipal da assinatura do presente Convênio, de conformidade com o Art. 116 parágrafo 2o. da Lei no. 8.666, de 21.06.93;
- 5) recorrer aos órgãos de vigilância sanitária, quer em âmbito municipal quer em âmbito estadual, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores;



DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA - A SECRETARIA repassará ao MUNICÍPIO, imediatamente após a assinatura deste Convênio, os recursos financeiros no valor de 5.600.480,00 (CINCO MILHOES, SEISCENTOS MIL, QUATROCENTOS E OITENTA CRUZEIROS REAIS), para cumprimento das obrigações assumidas, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: OP/94 - 1261.08.42.1882.014 - 3223 - Fonte - 35 - FAE.

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

CLÁUSULA QUINTA - O MUNICÍPIO responderá pela correta aplicação dos recursos financeiros recebidos, beneficiando apenas as escolas e entidades constantes do Anexo que integra este Convênio.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O MUNICÍPIO será responsabilizado pelo descumprimento das obrigações ora assumidas, inclusive quanto a desvios ou distribuição dos alimentos a clientela diversa da prevista neste Termo, a atrasos na distribuição dos gêneros, deteriorização de produtos, armazenagem inadequada, ou a vencimento do prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PEAE.

DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

CLÁUSULA SEXTA - Compete à Diretoria de Apoio ao Aluno/SARE, da SECRETARIA, a fiscalização e o acompanhamento da execução deste Convênio, através da Delegacia Regional de Ensino à qual o MUNICÍPIO está jurisdicionado.



DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Instrumento vigorará da data de sua assinatura e registro pela SECRETARIA, até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 1994 (mil novecentos e noventa e quatro).

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - Para eficácia deste Ato, a SECRETARIA providenciará a publicação, do seu extrato no "Minas Gerais", de conformidade com os Artigos 37, caput, da Constituição Federal, Artigo 66, Parágrafo 1º, da Lei Estadual no. 9.444 de 25.11.87 e 1º, da Lei Estadual no. 9.507, de 29.12.87 e, logo após, a remessa do respectivo processo ao Tribunal de Contas para apreciação nos termos legais.

DO FORO

CLÁUSULA NONA - O Foro da Comarca de Belo Horizonte é o eleito para dirimir demandas por acaso decorrentes deste Ato Jurídico.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - Aplicam-se a este Convênio toda legislação e normas vigentes sobre a matéria, não podendo o mesmo ser alterado durante seu período de vigência, exceto se prorrogada a vigência do Convênio no. 013/93/FAE.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O Convênio poderá ser denunciado por qualquer das Partes, rescindido por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, bem como se comprovados atos de má-fé que comprometam a honorabilidade do Programa.



E por estarem de acordo, firmam os participantes o presente Instrumento, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para os efeitos legais, perante 02 (duas) testemunhas.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em Belo Horizonte, aos 07 de fevereiro de 94

Walfrido Silvino dos Mares Guia Neto

Walfrido Silvino dos Mares Guia Neto
Secretário de Estado da Educação
pelo Estado de Minas Gerais

SEBASTIÃO CARLOS DOS REIS
Prefeito Municipal
pelo Município de
LAMBARI

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -

NUMERO DA SOLICITACAO .: 375/94